



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PESQUISA DE PREÇO

### I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinadas ao atendimento das Secretarias do Município de Espumoso-RS.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Amanda Demetrio dos Santos.

### III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon - RS.

### IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                          | PM CATUIPE | PM POUSO NOVO | PM BAGÉ    | MÉDIA      |
|------|----------------------------------------------------|------------|---------------|------------|------------|
| 01   | Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P13 | R\$ 101,50 | R\$ 115,00    | R\$ 130,00 | R\$ 115,50 |
| 02   | Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P45 | R\$ 394,50 | R\$ 432,00    | R\$ 480,00 | R\$ 435,50 |

### V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon.

### VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Pregão Presencial com julgamento pelo menor preço.

Espumoso/RS, 20 de janeiro de 2026.

Amanda Demetrio dos Santos.  
Diretor Geral de Educação, Cultura e Turismo

## CONTRATO Nº122/2025

### TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG E 45 KG QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATUÍPE E A EMPRESA M. R. FURIAN

Em 11/09/25, o **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º 87.613.063/0001-00, com Sede na Rua Osório Ribeiro Nardes N.º 152, cidade de Catuípe/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, doravante denominado de Contratante, e a Empresa M. R. FURIAN, inscrita no CNPJ sob N.º 06.280.375/0001-39, estabelecida na Avenida Alfredo Steiglich, 10, na cidade de IJUI, representado pelo **Sr(a). Marizete Rosolen Furian**, inscrito no CPF sob N.º 403.309.580-20, doravante denominado Contratada, pactuam o presente Contrato, autorizado pela Licitação Modalidade Pregão N.º 24/2025 de 08/08/25 cuja celebração foi autorizada pelo despacho consignado no Termo de Homologação e Adjudicação N.º 23/2025, e que se regerá pela Lei Federal N.º 14.133, 01 de abril de 2021, e demais disposições legais atinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CARGA DE GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG E 45 KG, conforme descrição no anexo I.

a – Os itens serão solicitados conforme necessidade nos locais indicados pela administração, na cidade de Catuípe/RS.

b – Não haverá quantidade mínima para solicitação de entrega em cada pedido.

c – O prazo máximo de entrega é 30 (trinta) minutos após o recebimento de autorização de fornecimento realizada pelo setor da demanda utilização do gás, deve ser entregue conforme solicitação de forma parcelada e sem limite mínimo de quantidade, na maioria dos pedidos será solicitado somente uma carga de botijão de gás nos locais determinados pela administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – A contratação será com regime de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA (RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)** - São de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, além da prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente Contrato, os seguintes encargos:

a – entregar os materiais em perfeitas condições de uso;

b – observar as características exigidas e as quantidades requisitadas;

c – substituir os materiais que se encontrem com defeito, vício ou incorreção, sem ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE)** – São de responsabilidade do Contratante os seguintes encargos:

a – a fiscalização dos serviços até o término do presente contrato;

b – o cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários - assumidos pela Contratada com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – Para a execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor de até **R\$ 76.664,00 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais)** no prazo de até 30 dias a contar da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda dos Produtos.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)** – O presente contrato tem seu início fixado na data de sua assinatura (11 de setembro de 2025) e seu término em (11 de setembro de 2026). Ao final do prazo contratado, declarar-se-á o mesmo extinto. O presente contrato pode ser prorrogado, por igual período de acordo com interesse da administração e com anuência da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS)** – Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos conforme dotação específica de cada secretaria.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - 8.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

8.1.2.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.2.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Catuípe, de acordo com a seguinte graduação:

8.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2 – A multa que se refere o item anterior, será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)** – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo sr. designado pela portaria municipal nº 461/2024, que verificará o cumprimento de todas as obrigações do contrato, e se for necessário, determinará a regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Catuípe/RS, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu IGOR LEANDRO SÁ, *Assessora Jurídica*, lavrei o presente termo com 2 (duas) cópias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

---

**MUNICÍPIO DE CATUIPE - CONTRATANTE**  
**PAULO ROBERTO DALLA CORTE – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**M. R. FURIAN -CONTRATADA**  
**Marizete Rosolen Furian– REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO I -

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                 | QUANT | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1    | Carga de GLP em Botijão de 13 Kg (P13) | 320,0 | Un    | 101,5000       | 32.480,0000 |
| 2    | Carga de GLP em Botijão de 45 Kg (P45) | 112,0 | Un    | 394,5000       | 44.184,0000 |



**CONTRATO 139/2025**

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE POUSO NOVO/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJM sob nº 92.454.826/0001-49, com a Prefeitura Municipal na Rua Domingos Bonacina, 125, Pouso Novo, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Bonacina**, CPF nº 427.237.870-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARCO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.713.861/0004-73, situada na Rua João Luiz da Rocha, 344, Birro Santo André, Lajeado/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Flavio Aluisio Rudiger**, inscrito no CPF nº 485.082.500-10, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII e legislação aplicável, bem como pelo processo administrativo nº 10.946/2025, Dispensa de Licitação Emergencial nº 52/2025, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (cargas de gás de cozinha) P13 kg e P45 kg, de forma emergencial, para atender a demanda das Escolas Municipais do Município de Pouso Novo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade de medida | Valor unitário | Valor total          |
|------|-----------|------------|-------------------|----------------|----------------------|
| 01   | Gás P45   | 30         | un                | R\$ 432,00     | R\$ 12.960,00        |
| 02   | Gás P13   | 30         | un                | R\$ 115,00     | R\$ 3.450,00         |
|      |           |            |                   |                | <b>R\$ 16.410,00</b> |

**2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à execução do ITEM 1.1, o preço total de **R\$ 16.410,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dez reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, discriminando valor unitário e total dos serviços realizados, bem como dos materiais utilizados, devendo a mesma ser entregue no Setor de Contabilidade do Município.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na provação definitiva dos serviços executados e quitados.



### **3. DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme o art. 107, da lei 14.133/2021.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4. EXECUÇÕES, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 A fiscalização do presente contrato fica a cargo da servidora **Sra. Margarete da Fonseca**, professora, Matrículas nºs 393 e 617, designada através da Portaria nº 1.095/2025, de 04 de agosto de 2025, para acompanhar o presente contrato.

### **5. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2 Do Contratante:

5.2.1 no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

### **6. DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- por ato unilateral ou escrito do Contratante
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7. DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO – MDE

2008 – Manutenção do Ensino Fundamental (62)

2009 – Manutenção da Educação Infantil (70)

3.3.3.90.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Pouso Novo**

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 05 vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Pouso Novo, 20 de agosto de 2025.

Flavio Aluisio Rudiger  
Arco Gás Ltda  
Contratada

Carlos Alberto Bonacina  
Prefeito Municipal  
Contratante

Juliano André Heisler  
Assessoria Jurídica do Município  
OAB/RS 69.978



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2025

Processo Administrativo nº 33536/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.073.291/0001-99, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Companhia Ultragaz S.A.**, CNPJ sob o nº **61.602.199/0232-44**, estabelecida na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1655, bairro Brigadeiro, na cidade de Canoas/RS, representada pelo Senhor João Carlos Gomes, CI nº 19.253.120-7 SSP/SP e CPF nº 119.343.208-11, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33536/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente termo é a aquisição de vale-gás de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, para suprir as demandas das secretarias do município, incluindo insumos, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).
- 1.2 Objeto da contratação:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                      | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------|----------------------------------------------------|-----|----------------|----------------|
| 1     | Vale-gás Recarga Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13) | 300 | R\$ 130,00     | R\$ 39.000,00  |
| 2     | Vale-gás Recarga Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45) | 300 | R\$ 480,00     | R\$ 144.000,00 |
| Total |                                                    |     |                | R\$ 183.000,00 |

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4 O Edital;
- 1.5 O Termo de Referência;
- 1.6 A Proposta do contratado; e
- 1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do



contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é estimado, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,



caput).

- 6.7 As competências do(s) fiscal(is) do Contrato Administrativo constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.
- 6.8 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 6.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 7.1 A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 7.2 Quanto ao pagamento, destacamos, que a transferência dos recursos ocorrerá após o período eleitoral, respeitando o inciso VI, do Art. 73, da Lei nº 9.504/97.
- 7.3 Após a prestação de contas, incluindo documentos da licitação, empenho e as respectivas notas fiscais, será possível efetuar o pagamento através dos recursos correspondentes.
- 7.4 A empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 8.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 8.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



- 8.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 8.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 8.12 Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado, da data do orçamento estimado, em 22/08/2024.
- 9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4 Conferir as quantidades contratadas/solicitadas no momento da entrega dos vales na Prefeitura.
- 10.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.12 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 10.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações **constantes deste Contrato e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 11.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 11.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de



garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**:
  1. **Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
  2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
    - a. **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
  3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.**



4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.**
5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.**
6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0, 5% a 15.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:**
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 13.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica



prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.9.

- 13.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3 Indenizações e multas.
- 14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8 O contrato poderá ser extinto:
- 14.9 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.10 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 Servirá de cobertura para as despesas do presente Edital a dotação Orçamentária da Secretaria de Educação e Formação Profissional:

|                  |                       |                                               |
|------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão:           | 8                     | SEC MUNIC.DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL |
| Unidade:         | 3                     | LIVRE E DEMAIS RECURSOS DA EDUCAÇÃO           |
| Função:          | 12                    | EDUCACAO                                      |
| Subfunção:       | 361                   | ENSINO FUNDAMENTAL                            |
| Programa:        | 3                     | APRENDER PARA CRESCER                         |
| Proj./Atividade: | 2531                  | SALÁRIO EDUCAÇÃO                              |
| Código:          | 3.3.3.9.0.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                           |
| Recurso:         | 1550 – 1037           | SALARIO-EDUCAÇÃO                              |
| Reduzido:        | 9242                  |                                               |

|                  |                       |                                               |
|------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão:           | 8                     | SEC MUNIC.DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL |
| Unidade:         | 3                     | LIVRE E DEMAIS RECURSOS DA EDUCAÇÃO           |
| Função:          | 12                    | EDUCACAO                                      |
| Subfunção:       | 365                   | EDUCACAO INFANTIL                             |
| Programa:        | 3                     | APRENDER PARA CRESCER                         |
| Proj./Atividade: | 2531                  | SALÁRIO EDUCAÇÃO                              |
| Código:          | 3.3.3.9.0.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                           |
| Recurso:         | 1550 – 1037           | SALARIO-EDUCAÇÃO                              |
| Reduzido:        | 9298                  |                                               |

|                  |                       |                                               |
|------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão:           | 8                     | SEC MUNIC.DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL |
| Unidade:         | 3                     | LIVRE E DEMAIS RECURSOS DA EDUCAÇÃO           |
| Função:          | 12                    | EDUCACAO                                      |
| Subfunção:       | 361                   | ENSINO FUNDAMENTAL                            |
| Programa:        | 3                     | APRENDER PARA CRESCER                         |
| Proj./Atividade: | 2531                  | SALÁRIO EDUCAÇÃO                              |
| Código:          | 3.3.3.9.0.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                           |
| Recurso:         | 1550 – 1037           | SALARIO-EDUCAÇÃO                              |
| Reduzido:        | 46269                 |                                               |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei



nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

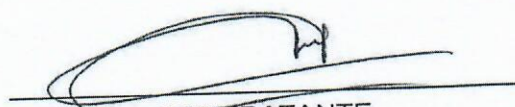
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé-RS, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé, 01 de agosto de 2025.

  
CONTRATANTE  
**LUIZ FERNANDO MAINARDI**  
Prefeito

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO CARLOS GOMES  
Data: 15/08/2025 14:01:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA  
**COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**  
CNPJ 61.602.199/0232-44